

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 53

44.º ano

20 de Fevereiro de 2001

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2001/C 53/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2001/C 53/02	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Janeiro de 2001 a 15 de Fevereiro de 2001 [ <i>Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho</i> ] .....	2
2001/C 53/03	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Janeiro de 2001 a 15 de Fevereiro de 2001 ( <i>Decisões ao abrigo do artigo 14.º da Directiva 75/319/CEE ou do artigo 22.º da Directiva 81/851/CEE</i> ) .....	5
2001/C 53/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2357 — Vattenfall/Hamburger Elektrizitätswerke/Nordic Powerhouse) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	12
2001/C 53/05	Aviso de início de um reexame da caducidade e de um reexame intercalar das medidas <i>anti-dumping</i> aplicáveis às importações de certas chapas «magnéticas» de grãos orientados originárias da Rússia .....	13
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	.....	
	III <i>Informações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
2001/C 53/06	Perguntas escritas com resposta publicadas no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> C 53 E .....	16

PT

1

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Número de informação

Índice (continuação)

Página

**Comissão**

2001/C 53/07	MEDIA Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção (2001-2005) — Execução de um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias — Convite à apresentação de propostas 07/2001 — Apoio à promoção e ao acesso ao mercado no âmbito de festivais .....	17
2001/C 53/08	Aviso prévio de um convite à apresentação de propostas no âmbito dos programas específicos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração nos domínios «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» e «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável», Parte A: Ambiente e desenvolvimento sustentável (1998 a 2002) para a criação da rede europeia de informação sobre biodiversidade (REIB) .....	18

---

**Rectificações**

2001/C 53/09	Rectificação ao Apoio da União Europeia às acções em prol da cultura — programa «Cultura 2000», Execução do programa no ano 2001 e convite à apresentação de propostas (JO C 21 de 24.1.2001)	19
--------------	---	----

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****19 de Fevereiro de 2001**

(2001/C 53/01)

<b>1 euro</b>	=	7,4634	coroas dinamarquesas
	=	8,9930	coroas suecas
	=	0,6344	libra esterlina
	=	0,9213	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4202	dólares canadianos
	=	106,71	ienes japoneses
	=	1,5362	francos suíços
	=	8,206	coroas norueguesas
	=	79,34	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,7405	dólares australianos
	=	2,1355	dólares neozelandeses
	=	7,1222	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado**

**de 15 de Janeiro de 2001 a 15 de Fevereiro de 2001**

[Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho <sup>(1)</sup>]

(2001/C 53/02)

**— Concessão da autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
22.1.2001	Neurobloc	Elan Pharma International Ltd WIL House Shannon Business Park Shannon County Clare Ireland	EU/1/00/166/001-003	25.1.2001
29.1.2001	Prandin	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/00/162/001-018	31.1.2001
2.2.2001	Xeloda	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/00/163/001-002	6.2.2001
2.2.2001	Prevenar	Wyeth-Lederle Vaccines SA Rue du Bosquet 15 B-1348 Louvain-la-Neuve	EU/1/00/167/001-004	6.2.2001
2.2.2001	Ovidrelle	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/00/165/001-006	6.2.2001

**— Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
15.1.2001	Novorapid	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/99/119/001-008	23.1.2001
22.1.2001	Fortovase	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/98/075/001-002	24.1.2001
22.1.2001	Epivir	Glaxo Group Ltd Greenford Road Greenford Middlesex UB6 0NN United Kingdom	EU/1/96/015/001-002	23.1.2001

<sup>(1)</sup> JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
22.1.2001	Zerit	Bristol-Myers Squibb Pharma EEIG Swakeleys House Milton Road Ickenham UB10 8PU United Kingdom	EU/1/96/009/001-009	23.1.2001
22.1.2001	Novonorm	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/98/076/001-002, 004-009, 011-016, 018-021	23.1.2001
22.1.2001	Novomix 30	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/00/142/003-008	23.1.2001
22.1.2001	Telmisartan Boehringer Ingelheim Pharma KG	Boehringer Ingelheim International GmbH Binger Straße 173 D-55218 Ingelheim am Rhein	EU/1/98/091/001-012	24.1.2001
22.1.2001	Revasc	Aventis Pharma SA 20, avenue Raymond-Aron F-92165 Antony Cedex	EU/1/97/043/001-002	24.1.2001
22.1.2001	Avonex	Biogen France SA 55, avenue des Champs-Pierreux F-92012 Nanterre Cedex	EU/1/97/033/002	24.1.2001
22.1.2001	Micardis	Boehringer Ingelheim International GmbH Binger Straße 173 D-55218 Ingelheim am Rhein	EU/1/98/090/001-012	24.1.2001
22.1.2001	Rebif	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/98/063/001-006	24.1.2001
29.1.2001	Novomix 30	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/00/142/001-008	31.1.2001
29.1.2001	Remicade	Centocor BV Einsteinweg 101 2333 CB Leiden Nederland	EU/1/99/116/001-003	31.1.2001
29.1.2001	Betaferon	Schering AG D-13342 Berlin	EU/1/95/003/001-004	30.1.2001
29.1.2001	Gonal F	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/95/001/021	30.1.2001

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.1.2001	Cystagon	Orphan Europe SARL Immeuble «Le Guillaumet» 60, avenue du Président-Wilson F-92046 Paris-La Défense	EU/1/97/039/001-004	30.1.2001
2.2.2001	Pritor	Glaxo Group Ltd Greenford Middlesex UB6 0NN United Kingdom	EU/1/98/089/001-014	6.2.2001
6.2.2001	Lantus	Aventis Pharma Deutschland GmbH Brüningstraße 50 D-65926 Frankfurt am Main	EU/1/00/134/001-007	7.2.2001

— **Retirada de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
22.1.2001	Echogen	Sonus Pharmaceuticals Ltd Knyvett House The Causeway Staines Middlesex TW18 3BA United Kingdom	EU/1/98/072/001	24.1.2001
22.1.2001	Rotashield	Wyeth-Lederle Vaccines SA Rue du Bosquet 15 B-1348 Louvain-la-Neuve	EU/1/99/105/001	24.1.2001
29.1.2001	Novonorm	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/98/076/003, 010, 017	31.1.2001

— **Suspensão de uma autorização de colocação no mercado [artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.1.2001	Tasmar	Roche Registration Ltd 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/97/044/001-006	31.1.2001

— **Concessão da autorização de colocação no mercado [artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
2.2.2001	Bayovac CSF E2	Bayer AG Geschäftsbereich Tiergesundheit D-51368 Leverkusen	EU/2/00/025/001-004	6.2.2001

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.1.2001	Pirsue	Pharmacia & Upjohn Rijkweg 12 B-2870 Puurs	EU/2/00/027/001-003	31.1.2001

— **Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	N.º de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
2.2.2001	Stronghold	Pfizer Ltd Ramsgate Road Sandwich Kent CT13 9NJ United Kingdom	EU/2/99/014/001-011	6.2.2001
6.2.2001	Econor	Novartis Animal Health Austria GmbH Biochemiestraße 10 A-6250 Kundl	EU/2/98/010/023-024	7.2.2001

Todos os interessados podem solicitar o acesso ao relatório público dos medicamentos em questão e das decisões correspondentes junto de:

Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos  
7, Westferry Circus, Canary Wharf  
London E14 4HB  
Reino Unido.

**Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado**

**de 15 de Janeiro de 2001 a 15 de Fevereiro de 2001**

[Decisões ao abrigo do artigo 14.º da Directiva 75/319/CEE <sup>(1)</sup> ou do artigo 22.º da Directiva 81/851/CEE <sup>(2)</sup>]

(2001/C 53/03)

— **Alteração de uma autorização nacional de colocação no mercado**

Data da decisão	Nome(s) do medicamento	Titular(es) da autorização de colocação no mercado	Estado-Membro interessado	Data de notificação
6.2.2001	Glucophage	Veja em anexo	Veja em anexo	6.6.2001

<sup>(1)</sup> JO L 147 de 9.6.1975, p. 13, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/39/CEE (JO L 214 de 24.8.1993, p. 22).

<sup>(2)</sup> JO L 317 de 6.11.1981, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/40/CEE (JO L 214 de 24.8.1993, p. 31).

## ANEXO

**LISTA DAS DENOMINAÇÕES, DA FORMA FARMACÊUTICA, DAS DOSAGENS, DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS MEDICAMENTOS, DOS TITULARES DA AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO, DAS APRESENTAÇÕES E DIMENSÕES DA EMBALAGEM NOS ESTADOS-MEMBROS**

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
ÁUSTRIA	Merck GmbH Austria Zimbagasse 5 A-1147 Wien	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	40
	Merck GmbH Austria Zimbagasse 5 A-1147 Wien	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	200
	Merck GmbH Austria Zimbagasse 5 A-1147 Wien	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30
	Merck GmbH Austria Zimbagasse 5 A-1147 Wien	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
BÉLGICA	Merck Belgolabo NV Brusselsesteenweg 288 B-3090 Overijse	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	60
	Merck Belgolabo NV Brusselsesteenweg 288 B-3090 Overijse	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	60
	Merck Belgolabo NV Brusselsesteenweg 288 B-3090 Overijse	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
DINAMARCA	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
FINLÂNDIA	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
FRANÇA	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
FRANÇA (cont.)	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	500
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	1 000
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	10
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	60
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	300
ALEMANHA	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	120
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	600
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	600
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
ALEMANHA (cont.)	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	120
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	600
	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-67293 Darmstadt	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	600
GRÉCIA	N. Petsiavas SA 11 Nicodimou St. & Voulis GR-10558 Athens	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	30
IRLANDA	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	9
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	21
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	84
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	100
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	500
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	8

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
IRLANDA (cont.)	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	14
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	56
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	60
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG United Kingdom	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	300
ITÁLIA	Lipha SpA Via Garibaldi 80/82 I-50041 Calenzano (FI)	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	30
	Lipha SpA Via Garibaldi 80/82 I-50041 Calenzano (FI)	Glucophage Forte	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	40
LUXEMBURGO	Merck Belgolabo NV Brusselsesteenweg 288 B-3090 Overijse	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	60
	Merck Belgolabo NV Brusselsesteenweg 288 B-3090 Overijse	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
PORTUGAL	Laquifa SA Rua Alfredo da Silva, 3 C P-1300 Lisboa	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	20
	Laquifa SA Rua Alfredo da Silva, 3 C P-1300 Lisboa	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50
	Laquifa SA Rua Alfredo da Silva, 3 C P-1300 Lisboa	Risidon	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	20
	Laquifa SA Rua Alfredo da Silva, 3 C P-1300 Lisboa	Risidon	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	60

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
ESPAÑA	Roche SA Josefa Valcárcel, 42 E-28027 Madrid	Dianben	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50
SUÉCIA	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	1 (×100)
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	400
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	1 (×100)
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Lipha Santé 37, rue Saint-Romain F-69008 Lyon	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	200
HOLANDA	Merck Nederland BV Postbus 8198 1005 AD Amsterdam	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	50
	Merck Nederland BV Postbus 8198 1005 AD Amsterdam	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	90
	Merck Nederland BV Postbus 8198 1005 AD Amsterdam	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
	Merck Nederland BV Postbus 8198 1005 AD Amsterdam	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	90
	Merck Nederland BV Postbus 8198 1005 AD Amsterdam	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	100
REINO UNIDO	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	9

Estado-Membro	Titular da Autorização de Introdução no Mercado	Denominação	Dosagem	Forma farmacêutica	Via de administração	Embalagem	Dimensão da embalagem
REINO UNIDO (cont.)	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	21
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	56
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	84
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	100
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	500 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	500
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	9
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	21
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	56
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Blister (PVC/alumínio)	84
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	60
	Lipha Pharmaceuticals Ltd Harrier House High Street, Yiewsley West Drayton Middlesex UB7 7QG	Glucophage	850 mg	Comprimido revestido por película	Via oral	Frasco (polipropileno)	300

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2357 — Vattenfall/Hamburger Elektrizitätswerke/Nordic Powerhouse)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2001/C 53/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 12 de Fevereiro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual as empresas Vattenfall AB («Vattenfall»), Suécia, e Hamburger Elektrizitätswerke Aktiengesellschaft («HEW»), Alemanha, adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Nordic Powerhouse GmbH («NPH»), Alemanha, mediante a aquisição de acções de uma nova empresa que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Vattenfall: geração, transmissão, distribuição e fornecimento de electricidade,
- HEW: geração, transmissão, distribuição e fornecimento de electricidade,
- NPH: comércio físico e financeiro de produtos do sector da energia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. Nos termos da comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 <sup>(3)</sup>, é de observar que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2357 — Vattenfall/Hamburger Elektrizitätswerke/Nordic Powerhouse, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70  
B-1000 Bruxélas  
[fax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

<sup>(3)</sup> JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

**Aviso de início de um reexame da caducidade e de um reexame intercalar das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de certas chapas «magnéticas» de grãos orientados originárias da Rússia**

(2001/C 53/05)

Na sequência da publicação de um anúncio de caducidade iminente<sup>(1)</sup> das medidas *anti-dumping* em vigor sobre as importações de certas chapas «magnéticas» de grãos orientados originárias da Rússia, («país em causa»), a Comissão recebeu um pedido de reexame nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Decisão n.º 2277/96/CECA da Comissão<sup>(2)</sup> («decisão de base»). A Comissão decidiu igualmente iniciar, por sua iniciativa, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, um reexame intercalar que abrange unicamente a forma das medidas.

### 1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado em 20 de Novembro de 2000 pela Confederação Europeia da Siderurgia (Europer) («requerente») em nome dos produtores que representam 100 % da produção comunitária de certas chapas «magnéticas» de grãos orientados.

### 2. Produto

O produto objecto do reexame são chapas e bandas de grãos orientados, laminadas a frio, de aço ao silício, de largura superior a 500 mm originárias da Rússia («produto em questão»), actualmente classificadas nos códigos NC 7225 11 00 e 7226 11 10. Estes códigos NC são indicados a título meramente informativo.

### 3. Medidas em vigor

As medidas actualmente em vigor sobre o produto em questão consistem num direito *anti-dumping* definitivo criado pela Decisão n.º 303/96/CECA<sup>(3)</sup> no âmbito da qual foram igualmente aceites compromissos oferecidos por três exportadores.

### 4. Motivos do reexame

#### 4.1. Motivos do reexame da caducidade

O pedido baseia-se no argumento segundo o qual a caducidade das medidas poderia conduzir a uma continuação e/ou reincidência do *dumping* e do prejuízo na indústria comunitária.

No que respeita à alegação da continuação do *dumping*, tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 2.º da decisão de base, o requerente estabeleceu o valor normal para a Rússia com base num país de mercado adequado que é mencionado na alínea c) do ponto 5.1 do presente aviso. A alegação de continuação das práticas de *dumping* baseia-se numa comparação

do valor normal, tal como definido na frase anterior, com os preços de exportação do produto em questão quando vendido para exportação para a Comunidade. Nesta base, a margem de *dumping* calculada é significativa.

No que respeita à reincidência do *dumping*, é alegado que são efectuadas a preços de *dumping* considerável exportações russas para alguns países terceiros.

Além do mais, o candidato alega igualmente que, muito provavelmente, os volumes exportados para a Comunidade aumentariam devido à existência de capacidade não utilizada, às restrições à exportação para mercados tradicionais para além da UE (por exemplo, medidas *anti-dumping* na República Popular da China, acordo com os Estados Unidos para limitar as exportações), e à existência de circuitos de distribuição bem estabelecidos para o produto russo na Comunidade.

No que respeita ao prejuízo, é alegado que, tendo em conta a situação da indústria comunitária, a retirada das medidas conduziria provavelmente a uma reincidência do prejuízo. Alegadamente, as importações russas prosseguiram a preços inferiores aos da indústria comunitária e assim permaneceriam, enquanto, sendo provável que os volumes das importações aumentem.

#### 4.2. Motivos do reexame intercalar

A Comissão decidiu por sua iniciativa, iniciar um reexame intercalar nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, a fim de analisar a pertinência da forma que a medida assume.

A este respeito, importa assinalar que se verificaram dificuldades de aplicação no controlo do compromisso oferecido, o que teve repercussões nos efeitos correctores das medidas.

### 5. Processo

Tendo decidido, após consultas no âmbito do Comité Consultivo, que existem elementos de prova que justificam o início de um reexame intercalar e da caducidade, a Comissão inicia um reexame de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º da decisão de base. O reexame intercalar abrange unicamente a forma das medidas.

#### 5.1. Procedimento para a determinação da probabilidade de continuação e/ou de reincidência do *dumping* e do prejuízo

O inquérito determinará se a caducidade das medidas seria ou não susceptível de conduzir a uma continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo. Analisará igualmente a necessidade de prorrogar ou de retirar as medidas em vigor, bem como a forma das medidas.

<sup>(1)</sup> JO C 216 de 28.7.2000, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 308 de 29.11.1996, p. 11, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1000/99/CECA (JO L 122 de 12.5.1999, p. 35).

<sup>(3)</sup> JO L 42 de 20.2.1996, p. 7.

a) *Questionários*

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários à indústria comunitária e a todas as associações de produtores na Comunidade, aos exportadores/produtores na Rússia, a todas as associações de exportadores/produtores, aos importadores, a todas as associações de importadores mencionadas no pedido ou que tenham colaborado no inquérito que conduziu à instituição das medidas objecto do presente reexame, bem como às autoridades do país de exportação em causa.

De qualquer modo, todas as partes que não colaboraram no inquérito que conduziu à instituição das medidas objecto do presente reexame devem contactar a Comissão por fax o mais rapidamente possível, a fim de saber se são mencionadas no pedido e, se necessário, solicitar um questionário, no prazo estabelecido na alínea a), subalínea i), do ponto 6, dado que o prazo estabelecido na alínea a), subalínea ii), do ponto 6 do presente aviso é aplicável a todas as partes interessadas.

b) *Recolha de informações e realização de audições*

Convidam-se todas as partes interessadas a dar a conhecer os seus pontos de vista, a apresentar informações distintas das respostas ao questionário e a fornecer elementos de prova de apoio. Estas informações e elementos de prova de apoio devem chegar à Comissão no prazo estabelecido na alínea a), subalínea ii), do ponto 6 do presente aviso.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido que estas demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição. Este pedido deve ser apresentado no prazo estabelecido na alínea a), subalínea iii), do ponto 6 do presente aviso.

c) *Seleção do país de economia de mercado*

No inquérito anterior, o Brasil foi utilizado como país adequado de economia de mercado para o efeito de estabelecer o valor normal relativamente à Rússia. A Comissão está a ponderar novamente a utilização do Brasil para este efeito. As partes interessadas são convidadas a apresentar observações sobre a pertinência da escolha no prazo específico estabelecido na alínea b) do ponto 6 do presente aviso.

**5.2. Procedimento para a avaliação do interesse da Comunidade**

Em conformidade com o artigo 21.º da decisão de base e caso seja confirmada a probabilidade de reincidência do *dumping* e do prejuízo, decidir-se-á se a manutenção ou revogação das medidas *anti-dumping* não é do interesse da comunidade. Por este motivo, a indústria comunitária, os importadores, as associações que os representam, os utilizadores representativos e as organizações representativas dos consumidores, desde que provejam que existe uma ligação objectiva entre a sua actividade e o produto em questão, podem, nos prazos estabelecidos na alínea a), subalínea ii), do ponto 6 do presente aviso, dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão. As partes que respeitaram o estipulado na frase anterior podem solicitar uma au-

dição, apresentando os motivos especiais para serem ouvidas, no prazo estabelecido na alínea a), subalínea iii), do ponto 6 do presente aviso.

Importa assinalar que todas as informações apresentadas nos termos do artigo 21.º só serão tidas em conta se forem apoiadas por elementos de prova concretos no momento da apresentação.

**6. Prazos**a) *Prazo geral*i) Para as partes solicitarem um questionário

Todas as partes interessadas que não colaboraram no inquérito que conduziu à instituição das medidas objecto do presente reexame devem solicitar um questionário o mais rapidamente possível, o mais tardar 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

ii) Para as partes se darem a conhecer, apresentarem respostas aos questionários e informações suplementares

Todas as partes interessadas, para que as suas observações possam ser tomadas em consideração no âmbito do inquérito, devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar os seus pontos de vista e as respostas aos questionários, bem como informações suplementares no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, salvo instruções em contrário.

iii) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente pedir para serem ouvidas pela Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

b) *Prazo específico para a seleção do país de economia de mercado*

As partes objecto do inquérito poderão querer apresentar as suas observações sobre a pertinência da escolha do Brasil que, tal como referido na alínea c) do ponto 5.1 do presente aviso, é considerado um país de economia de mercado para efeitos da determinação do valor normal relativamente à Rússia. Estas observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**7. Observações escritas, respostas aos questionários e correspondência**

Todas as observações e pedidos das partes interessadas devem ser apresentados por escrito (não em formato electrónico, salvo instruções em contrário), com indicação do nome, endereço, endereço electrónico, n.ºs de telefone e de fax e/ou de telex da parte interessada.

Endereço da Comissão para troca de correspondência:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Comércio  
Direcções B e C  
TERV — 0/13  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas  
Fax: (32-2) 295 65 05  
Telex: COMEU B 21877.

#### 8. Não colaboração

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte de outro modo, nos prazos estabelecidos, ou impeça de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º da decisão de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou enganosas, as informações não serão tomadas em consideração e poderão ser utilizados os dados disponíveis.

---

## III

*(Informações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

**Perguntas escritas com resposta publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 53 E**

(2001/C 53/06)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

**EUR-Lex:** <http://europa.eu.int/eur-lex>**EUDOR:** <http://eudor.eur-op.eu.int>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

---

# COMISSÃO

MEDIA PLUS — DESENVOLVIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO (2001-2005)

Execução de um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias

Convite à apresentação de propostas 07/2001

Apoio à promoção e ao acesso ao mercado no âmbito de festivais

(2001/C 53/07)

## 1. Introdução

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão 2000/821/CE do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção — 2001-2005), adoptada pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2000.

No domínio dos festivais, a referida decisão prevê as seguintes acções:

### Acção 1

Incentivar projectos de cooperação de dimensão europeia entre manifestações audiovisuais originárias de, pelo menos, oito Estados-Membros que participem ou cooperem no programa, apresentando um plano de acção comum em prol da promoção de obras audiovisuais europeias e da sua circulação.

### Acção 2

Apoiar os festivais audiovisuais realizados em parceria e cujos programas incluam uma parte significativa de obras europeias.

## 2. Objecto

O presente aviso dirige-se aos organismos e operadores europeus cujas actividades contribuam para as duas acções supra-mencionadas.

Nele se indica a forma de obter os documentos necessários para a apresentação de uma proposta com vista à obtenção de uma contribuição financeira da Comunidade para projectos de cooperação (acção 1) ou para a organização de festivais (acção 2).

O serviço da Comissão responsável pela gestão deste convite à apresentação de propostas é a unidade «Apoio aos conteúdos audiovisuais» da Direcção-Geral da Educação e da Cultura.

Os organismos e operadores que desejem responder a este convite à apresentação de propostas e receber o documento «Orientações para a apresentação de uma proposta com vista à obtenção de uma contribuição financeira no âmbito das acções “festivais” do sector de promoção» deverão dirigir o seu pedido por correio ou por fax a:

Jacques Delmoly  
Comissão Europeia  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
(B100 — 4/20)  
B-1049 Bruxelas  
Fax: (32-2) 299 92 14.

A Comissão compromete-se a enviar o referido documento no prazo de dois dias úteis a contar da data de recepção do pedido.

Os prazos para a comunicação de propostas são:

No caso da acção 1:

— até 19 de Março de 2001 para os eventos realizados entre 1 de Maio de 2001 e 28 de Fevereiro de 2002.

No caso da acção 2:

— até 19 de Março de 2001 para as manifestações organizadas entre 1 de Maio 2001 e 31 de Agosto de 2001,

— até 1 de Junho de 2001 para as manifestações organizadas entre 1 de Setembro de 2001 e 30 de Novembro de 2001,

— até 10 de Setembro de 2001 para as manifestações organizadas entre 1 de Dezembro de 2001 e 28 de Fevereiro de 2002.

**Aviso prévio de um convite à apresentação de propostas no âmbito dos programas específicos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração nos domínios «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» e «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável», Parte A: Ambiente e desenvolvimento sustentável (1998 a 2002) para a criação da rede europeia de informação sobre biodiversidade (REIB)**

(2001/C 53/08)

### Objecto

A Comissão, no contexto dos programas específicos supramencionados, tenciona publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em Maio/Junho de 2001, um convite à apresentação de propostas restrito para propostas de IDT destinadas à criação da rede europeia de informação sobre biodiversidade. Embora na altura da publicação do convite sejam fornecidas informações mais pormenorizadas, o presente aviso prévio apresenta os fundamentos e objectivos básicos da rede.

### Contexto

A rede europeia de informação sobre biodiversidade (REIB) tem como objectivo adicionar valor acrescentado à contribuição dos nós nacionais e a outras contribuições europeias para a «Global Biodiversity Information Facility» [GBIF<sup>(1)</sup> — Centro Mundial de Informação sobre Biodiversidade], uma iniciativa internacional para a partilha de informações sobre biodiversidade.

Em consonância com os objectivos do Espaço Europeu da Investigação, a acção da Comissão destina-se a desenvolver uma abordagem europeia com base nas iniciativas dos Estados-Membros no contexto das actividades de investigação internacionais.

A Comissão Europeia tenciona conceder apoio financeiro a apenas um projecto que responda da melhor forma aos requisitos descritos no futuro convite.

### Funções da REIB

A REIB proporcionará aos investigadores europeus acesso a um conjunto, à escala europeia, de recursos técnicos e humanos, conhecimentos e *know-how* sobre biodiversidade e servirá de fórum para os debates relacionados com o GBIF e para a tomada de decisões sobre questões científicas que serão tratadas de melhor forma à escala europeia que à escala nacional. A REIB proporcionará perspectivas sobre a biodiversidade, bem como o acesso a dados e informações sobre esta matéria à escala biogeográfica da Europa, incluindo o meio marinho, com abordagens consistentes com a natureza da informação.

A REIB facilitará e promoverá o retorno de dados sobre biodiversidade, especialmente quando esses dados têm origem nos países em desenvolvimento.

A REIB basear-se-á nas informações fornecidas pelos nós nacionais, pela Agência Europeia do Ambiente e pelos seus centros temáticos, bem como por outras fontes de dados relevantes.

### Participação

No pleno respeito das regras de participação estabelecidas para o quinto programa-quadro<sup>(2)</sup>, será incentivada a participação dos países da região biogeográfica paleoártica da Europa Ocidental. Deve ser assegurada uma participação geograficamente equilibrada dos seus membros. A participação deverá ser aberta, permitindo a adesão de novos membros com facilidade. É fortemente incentivada a participação dos nós nacionais do GBIF.

### Condições sobre a delimitação de funções

O GBIF tem como objectivo constituir um «balcão único» para todos os dados sobre biodiversidade, que serão principalmente fornecidos pelos nós nacionais, com base na especialização taxonómica e nos dados das colecções dos países participantes. O mecanismo de intercâmbio (*clearing house mechanism*) da Comunidade Europeia fornecerá meta-dados sobre as competências e recursos nacionais, dados que não se inserem no âmbito do GBIF e outras informações sobre políticas e iniciativas nacionais.

A REIB não irá duplicar essas funções. Tendo como base a sua dimensão europeia, a REIB complementarará e contribuirá com valor acrescentado para os objectivos do GBIF e do mecanismo de intercâmbio através de sinergias derivadas da reunião dos recursos, competências e *know-how* dos participantes. A REIB concentrar-se-á, em especial, nos dados à escala biogeográfica europeia e sobre o ambiente marinho.

É incentivada a participação nas actividades da REIB dos projectos relevantes financiados pela Comissão Europeia, bem como das redes europeias.

<sup>(1)</sup> <http://www.gbif.org>

<sup>(2)</sup> Decisão do Conselho de 22 de Dezembro de 1998.

**RECTIFICAÇÕES****Rectificação ao Apoio da União Europeia às acções em prol da cultura — programa «Cultura 2000», Execução do programa no ano 2001 e convite à apresentação de propostas**

(*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 21 de 24 de Janeiro de 2001)

(2001/C 53/09)

Na página 13, no ponto 1.1, no penúltimo parágrafo da alínea c):

*em vez de:* «património móvel ou mobiliário»,

*deve ler-se:* «património imóvel ou móvel».

---